

## Lei n. 970, de 31 de julho de 2020.

*“Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito RPPS do Município de Edéia-GO, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL** da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os artigos 12, 25, 41, 51 e 70 da Lei nº 778/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Regime Próprio de Previdência Social compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;
- d) aposentadoria especial de professor.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos decorrentes de auxílio doença e de salário maternidade, bem como os benefícios do salário família e auxílio reclusão, não elencados expressamente nos incisos deste artigo, serão pagos diretamente pelo município, e não correrão à conta do Fundo de Previdência Social do Município de Edéia – EDÉIA PREV, nos termos do art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

(...)

Art. 25. O auxílio doença será devido pelo município de Edéia ao segurado do RPPS que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, após passar por perícia da junta médica oficial do município e consistirá no valor da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, devendo ser precedido de no mínimo de 12 (doze) contribuições previdenciárias.

(...)

Art. 41. O salário-maternidade será devido à segurada do RPPS, pelo município de Edéia, enquanto existir a relação de trabalho, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne a proteção à maternidade, sendo o benefício estendido também à adotante ou à que obtenha guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, mediante apresentação de documento comprobatório da adoção ou da guarda, e compete à interessada instruir o requerimento com os atestados médicos necessários, sendo que o valor do benefício corresponderá à remuneração de contribuição do cargo efetivo.

(...)

Art. 51. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo Fundo de Previdência Social do Município de Edéia – EDÉIA PREV.

(...)

Art. 70 (...)

§ 1º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

(...)

§ 5º A contribuição previdenciária dos servidores inativos e pensionistas, terá alíquota igual à dos servidores ativos e incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem 4 (quatro) salários-mínimos”.

**Art. 2º** - Fica referendada a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019 no § 1º-A, do artigo 149, da Constituição Federal, bem como a revogação prevista na alínea “a” do inciso I, do art. 35 da mesma Emenda.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor:

I - em relação às alterações dos §§ 1º e 5º do art. 70 da Lei nº 778/2014, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência da alíquota de contribuição vigente dos servidores efetivos municipais.



**Art. 4º** - Ficam revogados:

I - o § 4º do art. 25, o parágrafo único do art. 31, todos da Lei nº 778/2014.

II - o art. 3º da Lei nº 883/2017.

III - todas as demais disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA**, Estado de Goiás, aos  
trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.



**Elson Tavares de Freitas**

Prefeito Municipal